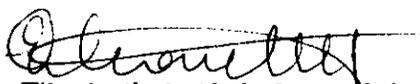


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001519/2011-54</p>	<p>Câmara de Pós-Graduação - CPG</p>
<p>Parecer: 1252/CPG</p>	
<p>Assunto: Regimento do Curso de Especialização em Ensino de Física</p>	
<p>Interessado: Departamento de Física – <i>Campus</i> José Ribeiro Filho</p>	
<p>Relator: Conselheiro Geraldo Luiz Francisco da Silva</p>	

Parecer da Câmara:

Na 48ª sessão, de onze de julho de 2013, a Câmara decide:

- 1 – aprovar em parte o Parecer 1252/CPG;
- 2 - suprimir do Parecer 1252/CPG o item 7;
- 3 – suprimir o artigo 23 da proposta de regimento;;
- 4 - baixa diligência do processo para atender:
 - a) às recomendações do relator nos itens 1 a 6 e item 8;
 - b) substituir na proposta as expressões “título” e “diploma” por “certificado de especialista”;
 - c) excluir da proposta de regimento a expressão “...Para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação” (Artigo 55).



Conselheira Elizabeth Antônia Leonel de Moraes Martines
Presidente em Exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.001519/2011-54
Câmara de Pós-Graduação - CPG	Parecer: 1252/CPG
Assunto: Regimento do Curso de Especialização em Ensino de Física	
Interessado: Departamento de Física – <i>Campus</i> José Ribeiro Filho	
Relator: Conselheiro Geraldo Luiz Francisco da Silva	

I- RELATÓRIO

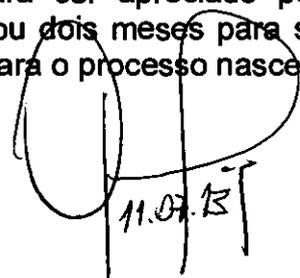
DOCUMENTOS:

1. MEMORANDO Nº202/2011/DFIS/NCET/UNIR (fls. 01);
2. Regimento Interno do Curso de Especialização em Ensino de Física sem assinatura (fls. 02 a 21);
3. Não há relatoria no Conselho de Departamento;
4. Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Departamental do dia 20 de Maio de 2011 aprovando o regimento (fls. 23 e 24);
5. Despacho nº017/2011 para o Diretor de Núcleo o Professor Marcelo Vergotti (Presidente do Conselho de Núcleo) (fls. 023);
6. Relato do próprio Presidente do Conselho de Núcleo de Ciências Exatas e da Terra(fls. 024);
7. Ata da Reunião do Conselho de Núcleo aprovando o Regimento (fls. 25 a 27). Por curiosidade a Ata do Conselho não esta assinada pelo presidente–relator do processo.
8. Despacho para a SECONS pelo prof. Marcelo Vergotti depois de dois meses que foi aprovado o regimento pelo Conselho de Núcleo (fls. 28);
9. Despacho da SECONS para o prof. Geraldo Luiz F. da Silva em 15 de Junho de 2012 para relatoria do processo.

ANÁLISE

O presente processo tem como objetivo normatizar o funcionamento do Curso de Especialização do Ensino em Física do Departamento de Física do Campus de Porto Velho. No processo se verifica diversos problemas de ordem processual. Falta de relatoria no processo no Conselho departamental para efeito de análise crítica e discussão formal da proposta de regimento. Outro ponto a se verificar que a relatoria é do próprio presidente do Conselho de Núcleo. E ainda observa-se que não há assinatura do presidente na ata do próprio conselho que preside.

Ainda, o Memorando 202/2011/DFIS/NCET/UNIR é do dia 30 de Maio de 2011 e a ata que aprova o Regimento Interno é do dia 20 de Maio de 2011. Isto significa dizer que o processo só foi aberto no sistema SINGU, S. M. J., depois de aprovado o Regimento no Conselho Departamental. Estranhamente o processo demorou aproximadamente dez meses para ser apreciado pelo Conselho de Núcleo de Ciências Exatas e da Terra. E, também, demorou dois meses para ser despachado para SECONS. Ou seja, mais de um ano aproximadamente para o processo nascer e



11.07.12

chegar a Câmara de Pós-Graduação. O que não pode ocorrer nesses casos sem a devida justificativa aos trâmites do processo.

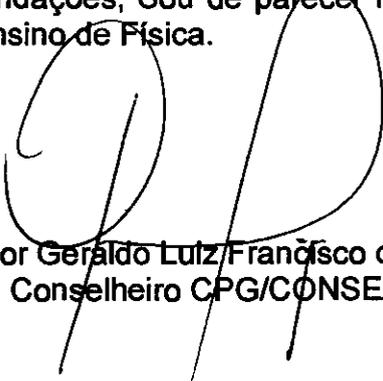
Considerando que não há informações no processo a cerca do funcionamento do Curso de Especialização do Ensino e Física em relação as turmas em andamento, nesta análise faço as seguintes recomendações para fins de aperfeiçoamento do regimento:

1. No artigo 4º o Colegiado do CPGEF é constituído pelo Coordenador (Presidente), Três Docentes permanentes do programa e um representante discente. No parágrafo único do Artigo 5º exigir-se-á para aprovação do regimento e perda de mandato do coordenado do curso 2/3 do total de membros do colegiado. O mais adequado nesse caso é que seja por maioria com quorum qualificado de 3/5, uma vez que 2/3 do colegiado dá 3,3 membros e 3/5 do colegiado dá 3 membros;
2. Em diversos artigos do regimento predomina a figura do subcoordenador com exceção do artigo 6º §2º que denomina como vice-coordenado;
3. No artigo 16 faz referência a duração mínima do curso de 15 meses mas entre parêntesis está escrito doze meses. O que foi verificado pela relatoria que nos artigos posteriores o período mínimo é de doze meses;
4. No artigo 19 substituir " ... pelas áreas de concentração definidas " pelo singular " pela área de concentração definida" ou citar apenas a área de concentração;
5. No artigo 22 acrescentar CPGEF no final da oração;
6. Revogar o parágrafo primeiro do artigo 22, pois é facultado ao Colegiado do CPGEF deliberar sobre novas turmas;
7. No artigo 23 onde se diz "Não dependerá de apoio administrativo da PROPESQ." Substituir por " é facultado ao Colegiado do CPGEF deliberar sobre questões de apoio das pró-reitorias em relação ao uso da infraestrutura."
8. No artigo 55 Substituir " ... no respectivo Centro Universitário..." por " na secretaria do CPGEF".

PARECER

Considerando os elementos documentados nesse processo; Considerando as considerações, análise do processo e as recomendações; Sou de parecer favorável à aprovação do Regimento do Curso de Especialização em Ensino de Física.

Cacoal, 04 de Julho de 2012.


Relator Gerardo Lutz/Francisco da Silva
Conselheiro CPG/CONSEA